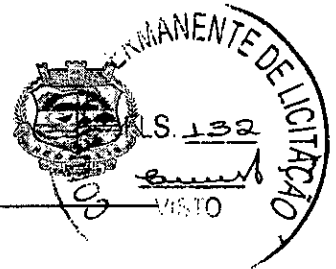




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Às 08:00 do dia 03 de Março de 2017, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, CEP: 49.980-000, na cidade de NEOPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pelo Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, para proceder com abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 002/2017 cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal, durante o ano letivo de 2017, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, compareceram ao certame: LUCIERICK PEREIRA DE MESQUITA CAETANO, portador do CPF nº 721.772.255-15, representante da empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.641/0001-15 e ELIAS LEITE LIMA, portador do CPF nº 111.478.575-04, representante da empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.159.105/0001-04. Iniciando os trabalhos, após verificar e constatar a conformidade das credenciais com as disposições exigidas no edital, ressaltando que as empresas PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME e IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME, comprovaram a condição de micro ou pequena empresa podendo fazer uso das prerrogativas da LC nº 123/2006. O Pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, as quais foram disponibilizadas aos licitantes para análise e para que as rubricasse bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra. Sendo que o representante da empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME, alegou que a sua concorrente a empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME não atendeu ao item 7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência, sob pena de desclassificação. Como também ressaltou aos itens, 7.3 e 9.3 do edital. O representante da empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME, questionou que a sua concorrente a empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME alegando que não atendeu aos itens 7.1.4., 7.1.6, como também não apresentou o anexo VII do edital, ressaltando que o mesmo apresentou os preços por roteiros e não por item (KM) como solicita o edital. Em

PROVENCE L.V. E FRETAMENTOS LTDA -
Lucierick P. M. Caetano
Sócio - Proprietário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



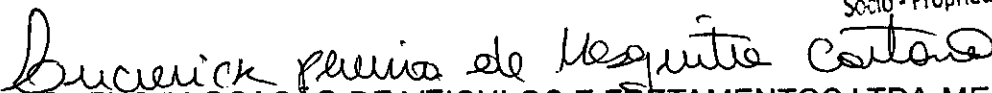
seguida, o Pregoeiro considerando os questionamentos feitos, decidiu suspender a sessão para proceder posteriormente com uma melhor análise das propostas, designando o dia 08 de março de 2017, às 09:00 horas, ocasião em que será processado o julgamento das propostas de preço e etapa de lances. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes


JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO(A)


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
EQUIPE DE APOIO


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
EQUIPE DE APOIO

PROVENCE L. V. E FRETAMENTOS LTDA
Lucierick P. M. Caetano
Sócio - Proprietário


PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME
LICITANTE


IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO






ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

Às 09:00 do dia 08 de Março de 2017, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, CEP: 49.980-000, na cidade de NEOPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2017, para proceder com o julgamento das propostas de preço e etapa de lances do Pregão Presencial nº 002/2017 cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal, durante o ano letivo de 2017, do qual participam as seguintes empresas: PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.015.641/0001-15 e a empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.159.105/0001-04. Chegado o dia e hora marcada para prosseguimento da licitação, fizeram-se presentes a sessão os representantes das empresas: PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME e IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME. Na sessão anterior, foi processado o credenciamento dos licitantes. Em seguida, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam com a abertura das propostas de preço, as quais foram disponibilizadas aos licitantes para análise, bem como, oportunizada a palavra aos licitantes presentes, os quais apresentaram impugnações, nos seguintes termos: 1 - o representante da empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME impugnou a proposta da empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME, alegando que não atendeu ao item 7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência, sob pena de desclassificação. Como também ressaltou aos itens, 7.3 e 9.3 do edital. 2 - o representante da IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME impugnou a proposta da empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME alegando que não atendeu aos itens 7.1.4., 7.1.6, como também não apresentou o anexo VII do edital, ressaltando que o mesmo apresentou os preços por roteiros e não por item (KM) como solicita o edital. Iniciando os trabalhos, o Pregoeiro e equipe de apoio Prosseguindo com o julgamento das propostas, considerando as impugnações e atentando-se ao item 7, do edital, "DA PROPOSTA DE PREÇOS", decidiu que: Inicialmente, como bem lecionada HELY LOPES MEIRELLES¹, a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Segundo o renomado autor, "o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu". Sua previsão legal encontra-se no art. 41, da Lei 8.666/93. Em razão do princípio supramencionado, não pode a administração pública, quando do julgamento das propostas de preço e das habilitações, desviar-se das prescrições do edital da licitação, sob pena de ilegalidade. Outra não é a orientação do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital pode privilegiar os impugnantes em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. E mais, segundo o STJ, o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório². Assim, não tendo as empresas licitantes impugnado o

¹ Direito Administrativo Brasileiro, 35ª Ed., Editora Malheiros, 2009, p. 277.

² REsp 595.079/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/09/2009, DJe 12/12/2009.




PROVENCE L. V. FRETAMENTOS LTDA
Lucienrick P. M. Caetano
Sócio - Proprietário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Edital no prazo legal, subentende-se que todas anuíram às regras editalícias integralmente. Feitas estas considerações, passo ao julgamento da adequação das propostas de preço aos termos do edital. 1 - Com relação à alegação de que a empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA – ME não atendeu ao item 7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência. O Pregoeiro entende pela improcedência da impugnação, uma vez que a proposta da empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA – ME obedecem as exigências do item 7. **DA PROPOSTA DE PREÇOS** e subitens. Visto que consta na proposta de preço o objeto detalhado da licitação, obedecendo ao item 7.1.4. do edital Como também atendo ao item 9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento/execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e obedecendo ao anexo VII, proposto como modelo de Proposta. 2. Com relação à alegação feita pelo representante da empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA – ME alegando que a proposta da empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME não atendeu aos itens 7.1.4., 7.1.6, como também não apresentou o anexo VII do edital, ressaltando que o mesmo apresentou os preços por roteiros e não por item (KM) como solicita o edital. O Pregoeiro entende pela improcedência da alegação no que se refere ao item 7.1.4. e 7.1.6, visto que consta na proposta de preço o objeto detalhado da licitação, bem como os valores unitário e totais.. No entanto o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam com a análise e julgamentos das propostas constatando que a empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME, com fundamento no item 7.3 do edital não atendeu às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos no tocante ao critério de julgamento, (MENOR PREÇO POR ITEM) sendo que apresentou preço por roteiro o que apresenta irregularidade e defeito dificultando o julgamento da proposta. Restando, portanto, desclassificada pelo Pregoeiro a proposta da referida empresa. Diante de todo o exposto, o Pregoeiro, em consonância com o entendimento da equipe de apoio, decide pela desclassificação da proposta da empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME, nos termos do inciso I, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93, por apresentar irregularidades em atendimento do item 7.3, do edital, restando classificadas a proposta da empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA – ME, por atender a todas as exigências do edital. De acordo com as referidas propostas os preços apresentados obedeceram à seguinte ordem, conforme ANEXO 1.

ANEXO 1

ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME	DESCCLASSIFICADA		
1	IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME	2,88	783.360,00	1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME	DESCCLASSIFICADA		
2	IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME	2,05	225.500,00	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Dando prosseguimento, o Pregoeiro deu início a fase seguinte com a etapa de lances e negociação com o licitante objetivando melhores preços, e no final obteve-se resultado, conforme planilha ANEXO 2..

ANEXO 2

FORNECEDORES:

F1 - PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME;

F2 - IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME;

ITEM	F1	F2	VENCEDOR
1		2,86	F2
2		2,01	F2

Diante dos preços apresentados, o Pregoeiro declarou vencedor o licitante; IMEDIATA SERVIÇOS LTDA-ME, em todos os itens totalizando o valor global de R\$ 999.020,00 (novecentos e noventa e nove mil e vinte reais, por ter apresentado proposta em conformidade com o edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante declarada vencedora, tendo disponibilizado os referidos documentos aos licitantes concorrentes para análise e para que fosse rubricados por eles, bem como foi oportunizado a palavra ao licitante concorrente presente, o qual apresentou questionamentos, nos seguintes termos: o representante da empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME alegou que :

- 1- A razão social da empresa IMEDIATA SERVIÇOS LTDA-ME, constante na certidão do FGTS, diverge do que consta no contrato social e cartão do CNPJ.
- 2- Não apresentou certidão do ICMS.
- 3- A certidão de que não emprega menor exigência do item 8.4.1, não identifica o certame, como também a data diverge da data da realização do certame, como também a certidão exigida no item 8.4.2.
- 4- Não atende ao item 8.5.2, no que se refere ao atestado, com relação ao prazo e quantidade.
- 5- Não atendeu ao item 8.6.2 e 8.6.2.1, no que se refere aos índices.

Em contra-razões aos questionamentos, o representante da IMEDIATA SERVIÇOS LTDA-ME alega que:

- 1- Com relação a razão social estar diferente, consta as devidas alterações sociais;
- 2- Com relação a certidão do ICMS, não é exigência do edital;
- 3- Com relação a declaração as mesmo contém o número do Pregão
- 4- Com relação ao atestado o mesmo atende com relação ao objeto da licitação
- 5- Com relação ao balanço social o mesmo mostra que não houve movimento nos anos anteriores.

Iniciando os trabalhos, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procederam com análise da documentação apresentada, e com relação aos questionamentos constatou-se que:

- 1- Quanto a alegação da divergência da razão social constante na certidão do FGTS, com o contrato social da empresa declarada vencedora, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio constatarão que se trata de alterações, feitas no respectivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- contrato social apresentados no conjunto de documentos da habilitação. Visto que a certidão consta o CNPJ. da respectiva empresa, portanto atendendo ao item 8.3.3 do edital.
- 2- Quanto a alegação da não apresentação da Certidão de ICMS. O pregoeiro e equipe de apoio. Julgou improcedente essa impugnação, vez que, a mesma não é exigência do edital.
 - 3- Quanto a alegação de que a empresa vencedora apresentou as declarações exigidas nos itens 8.4.1 e 8.4.2 que não identifica o certame, como também a data diverge da data da realização do certame. o pregoeiro e equipe de apoio julgou improcedente essa impugnação, vez que, as mesmas contão no seu corpo referencia ao Pregão Presencial nº 002/2017, e com relação as datas de emissão o pregoeiro e equipe julgou improcedente, visto que no edital não ha esta exigência com relação a data de emissão, portanto atendendo aos itens 8.4.1 e 8.4.2 do edital.
 - 4- Quanto a alegação de que a empresa vencedora não atende ao item 8.5.2, no que si refere ao atestado, com relação ao prazo e quantidade. O pregoeiro e equipe de apoio julgou improcedente essa impugnação, vez que a exigência do item 8.5.2 e 8.5.2.2 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. No entanto o atestado apresentado atende o que exigem o edital, visto que e o mesmo os serviços contratados tendo similaridade e complexidade tecnológica operacional compatível com o objeto. portanto atendendo ao item 8.5.2 e 8.5.2.1 do edital.
 - 5- Quanto a alegação de que a empresa vencedora não atende ao item 8.6.2 e 8.6.2.1, no que si refere aos índices. O Pregoeiro, em consonância com a equipe de apoio, entende que a alegação não prospera. Visto que com fundamento no item 8.6.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso. Portanto a empresa vencedora apresentou junta a documentação de habilitação. O termo de abertura conforme exige o edital. No entanto atendimento 8.6.2 e 8.6.2.1 do edital.

Ato continuo o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, após análise da documentação apresentada, constatando que a IMEDIATA SERVIÇOS LTDA-ME, atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, restando assim habilitada. Ato contínuo, o Pregoeiro intimou os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 4º, XVIII, da LC 10.520/2002 com relação ao julgamento da presente licitação, o qual o representante da empresa PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME, manifestou intenção de recorrer. Ressaltando que o mesmo se recusou a justificar. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

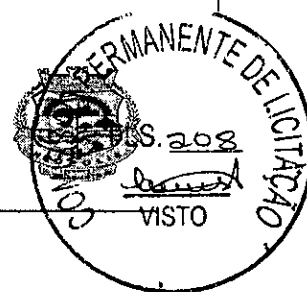
JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO(A)

JOSE ANTONIO DIAGO DE SANTANA
EQUIPE DE APOIO

PROVENCE L.V.F. FRETAMENTOS LTDA
Licenciada P. M. Caetano
Sócio - Proprietário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



[Handwritten signature]

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
EQUIPE DE APOIO

PROVENCE L. V. E FRETAMENTOS LTDA
Lucierick P. M. Caetano
Sócio - Proprietário

[Handwritten signature: Lucierick Pereira do N. Caetano]

PROVENCE LOCAÇÃO DE VEICULOS E FRETAMENTOS LTDA-ME
LICITANTE

[Handwritten signature]

IMEDIATA SERVIÇOS LTDA - ME
LICITANTE

[Handwritten signature]